

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

*ATO N° 6/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 91, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 15, incisos II e III do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Estagiários, terceirizados e público externo;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo Coronavírus, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Aracaju os Vereadores, Servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa e representantes de entidades e órgãos públicos, todos previamente credenciados.

Art. 3º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail, whatsapp ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica, devendo se afastar imediatamente das dependências físicas da Câmara Municipal até o pronto restabelecimento.

Parágrafo único - Os Vereadores, Servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentarem diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.

Art. 4º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, e adotar as providências dispostas no art. 3º deste Ato.

Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos; estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologado administrativamente.

Art. 6º Os servidores, estagiários e terceirizados maiores de 60 anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, desde que convituados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1º - A condição de portador de doença crônica exigida no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º - As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades através de teletrabalho, por força deste Ato, deverão informar a situação ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Durante a vigência deste Ato haverá o sistema de rodízio dos funcionários, sob a supervisão dos chefes de setores, determinando a quantidade mínima diária para o bom funcionamento das atividades. Os demais funcionários que não estiverem presentes ao setor respectivo deverão cumprir sua carga horária de trabalho através do telepresencial, sob a supervisão do chefe imediato, submetendo por e-mail ou outro meio eletrônico os documentos necessários à realização do trabalho realizado.

Art. 8º A Secretaria Executiva determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevador, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 9º Fica suspensa a realização de sessões ordinárias do Poder Legislativo até a convocação pela Presidência desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitações institucionais e outros programas organizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores para locais onde houve infecção do COVID-19, constante da lista do Ministério da Saúde, salvo em caso de extrema e inevitável necessidade comprovada.

Art. 11. Poderão ser afastados administrativamente por até 14 dias, parlamentares, servidores e demais colaboradores que:

I – tenham retornado de países estrangeiros em que há comprovada epidemia de COVID-19;

II – apresentem histórico de contato máximo como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil ou exterior;

III – apresentem atestado em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

Art. 12. Ficam temporariamente suspensos a entrada ao Plenário do público externo, a visitação pública nas dependências do Poder Legislativo e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 13. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 14. As medidas descritas neste Ato têm a vigência de trinta dias contados a partir desta data, podendo ser prorrogada por decisão da Mesa Diretora.

Art. 15. Este Ato entra em vigor nesta data.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 16 de março de 2020.

*Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.*

